



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

---

### DECRETO 31, de 9 de junho de 2020.

**Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal; **considerando** a ocorrência de feriado nacional de Corpus Christi em 11.06.2020 – quinta feira; **considerando**, que vigora no Município decretos municipais de emergência e calamidade pública, decorrente do combate e prevenção da pandemia do COVID-19; e, **considerando** que, o afastamento social é, por excelência, uma das formas de amenizar os efeitos e conter os avanços da pandemia decorrente do Coronavírus.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido Ponto facultativo, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 12 de junho de 2020, sexta-feira**, posterior ao feriado de 11 de junho, que é feriado nacional de Corpus Cristi.

**Art. 2º** - Excluem-se do ponto facultativo definido neste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

- I – assistência médica, odontológica e hospitalar, inclusive e especialmente aqueles voltados para o combate a pandemia do COVID-19;
- II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;
- III – transporte de pacientes;
- IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;
- V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais, para que os servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão de 24 horas, mediante escalas de trabalho servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no recesso, folgue no feriado propriamente dito, ou vice-versa.

**Parágrafo 1º.** – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que que poderá escalonar com o titular da secretaria.

**Parágrafo 2º.** – As ausências não justificadas dentro do período de recesso, onde for adotado escalas de trabalho e plantão, resultará em corte do dia faltoso e, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruiria folga.

**Art. 4º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 09 de junho de 2020.

**José Raul Reis**  
**Prefeito de Lagoa dos Patos**